



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 488/2018 - CR

São Paulo, 19 de dezembro de 2018

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

Assunto: Ofício referente ao Processo Digital nº 1058064-24.2016.8.26.0002
Comunicado acerca da sentença e da decisão proferidas na ação
Requerente: Rockfibras Isolantes Ltda
Requerido: Rockglass Isolamentos Térmicos e Acústicos Ltda

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho, para ciência e eventuais providências cabíveis, cópia do Ofício acima mencionado do Exmo. Sr. Dr. Tiago Henriques Papaterra Limongi, Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Corregedor Regional
do TRT da 2ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

EXPEDIENTE PROTOCOLIZADO SOB Nº 7070/2018

Ofício Referente ao Processo Digital nº: 1058064.24.2016.8.26.0002

Requerente: Dr. Tiago Henriques Papaterra Limongi - Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

CONCLUSÃO

Nesta data, tendo em vista o recebimento do Ofício acima mencionado, faço concluso o presente expediente ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Regional, Dr. LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL.

São Paulo, 19 de dezembro de 2018.

Gisele Helena Nonato
Analista Judiciário

Expeça-se Ofício Circular a todas as Varas e a todos os Juízes deste Regional, enviando cópia do Ofício acima mencionado, para ciência e eventuais providências cabíveis. Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 19 de dezembro de 2018

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Corregedor Regional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1058064-24.2016.8.26.0002**
 Classe - Assunto **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Rockfibras Isolantes Ltda.**
 Requerido: **Rockglass Isolamentos Térmicos e Acústicos Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

ROCKFIBRAS ISOLANTES LTDA., devidamente qualificada nos autos, requereu a falência da empresa **ROCKGLASS ISOLAMENTOS TÉRMICOS E ACÚSTICOS LTDA.**, com fundamento no artigo 94, I, da Lei nº 11.101/2005, em razão de duplicatas vencidas, não pagas e devidamente protestadas, no valor de R\$ 93.907,17. Juntou documentos.

Devidamente citada, na figura de seu representante legal, por Oficial de Justiça (fls. 103/106), a empresa ré apresentou contestação intempestiva, na qual, em síntese, confessou sua dívida e não rebateu os pontos apresentados na peça inicial, atendo-se apenas a ofertar um plano de liquidação da dívida.

A requerente, às fls. 119/120, manifestou-se pugnando pela extemporaneidade da petição apresentada pela requerida e reiterando o pedido de falência, além de requerer que as alterações societárias realizadas pela requerida (fls. 111/116) desde o ajuizamento da presente ação estejam compreendidas dentro do termo legal da falência.

À fl. 121, este juízo reconheceu a revelia da requerida nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil.

Foi designada audiência de conciliação para o dia 19 de setembro de 2018, a qual restou infrutífera, nos termos da ata de audiência acostada às fls. 133.

É o relatório.

Fundamento e decido.

O processo comporta o pronto julgamento, nos termos do artigo 355 do Código de Processo Civil.

O pedido de falência procede.

Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

uma vez que a Autora comprovou o protesto de títulos executivos, que não foram pagos, tudo na forma do artigo 94, I, da Lei nº 11.101/2005.

Não há irregularidade nos protestos, vez que possuem comprovação de intimação do devedor, com identificação do recebedor. Segundo a Súmula 52 do TJSP, “para a validade do protesto basta a entrega da notificação no estabelecimento do devedor e sua recepção por pessoa identificada”. As duplicatas vieram acompanhadas das notas fiscais e respectivos comprovantes de entrega da mercadoria.

Demonstrado, portanto, que a devedora não pagou, não depositou e não nomeou bens a penhora dentro do prazo legal, restando incontroversa a omissão do art. 94, inciso I da Lei 11.101/05.

Posto isso, DECLARO, hoje, às 18h, a falência da empresa **ROCKGLASS ISOLAMENTOS TÉRMICOS E ACÚSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.875.875/0001-62, tendo como sócios: Regina Aparecida Rodrigues Machado, CPF: 096.499.578-63, RG: 186159614-SP, residente à Avenida João Peixoto Viegas, 195, apto. 7, Jardim Consórcio, São Paulo/SP, CEP: 04437-000 e Reinaldo Camacho Rodrigues, CPF: 038.565.668-80, RG: 155157371, residente à rua Fausto Lex, 460, Vila Zat, São Paulo/SP, CEP: 02976-090.

Portanto:

1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, IX) **CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.802.220/0001-31, com endereço à Rua São Paulo, nº 37, Centro, São Roque/SP, CEP: 18130-120, representada por Ricardo de Moraes Cabezon (OAB/SP 183218), E-MAIL: ricardo@cabezon.adv.br, para fins do art. 22, III, da LRF, e deve ser intimado somente **após** o depósito da caução abaixo, para que assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34).

Nos termos da Ap. 421.578.4/1-00 e dos Agravos de Instrumentos ns. 560.692-4/6-00 e 582.469-4/0-00, acima indicados, fixo o valor de R\$ 5.000,00, a título de caução a ser recolhida pela **requerente** da falência, para os honorários do administrador judicial, que deverá ser depositada no prazo de 48 horas, **pena de encerramento da falência, por ausência de pressuposto processual de existência e validade.**

2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto.

3) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções **contra a falida** (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

4) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida

Original assinado e digitalizado por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LEMONGI liberado nos autos em 15/02/2018 às 19:49
 Original assinado e digitalizado por TIAGO HENRIQUES PAPATERRA LEMONGI liberado nos autos em 15/02/2018 às 19:49



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(empresa), sem autorização judicial, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI).

5) Cumprido o item 2, além de comunicação on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de **OFÍCIO** aos órgãos elencados abaixo, bem como de **CARTA DE CIENTIFICAÇÃO** às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado.

O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL -
 Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av.
 Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 - São Paulo SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136
 Centro - 01319-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

6) Caso não seja cumprido o item 1 o processo será extinto. Com o cumprimento do item 1, outras determinações serão feitas em complementação desta sentença.

7) Fixo os honorários do curador especial no valor máximo da tabela do convênio da PGE/OAB.

8) Intime-se o Ministério Público.

9) P.R.I.C.

São Paulo, 11 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

